



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece a obrigatoriedade de uma segunda opção de data para exames e atividades curriculares em estabelecimentos de ensino público do Município de Feira de Santana, em razão do respeito às liberdades religiosas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FEIRA DE SANTANA
DECRETA:**

Art. 1º Os exames e atividades curriculares que forem elementos de avaliação de desempenho do educando nas instituições de ensino do Município de Feira de Santana deverão ser realizados com a observância aos preceitos ou às convenções religiosas dos educandos.

Art. 2º Fica assegurada ao educando a transferência de datas de trabalhos e exames acadêmicos, bem como quaisquer atividades curriculares, para dias não-coincidentes com o período de guarda religiosa.

Parágrafo único – A instituição de ensino fixará data alternativa para a realização da exigência acadêmica.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

Art. 3º Para o gozo dos direitos constantes nesta Lei, os educandos ou responsáveis declararão, na ocasião da matrícula ou em período hábil definido pelos órgãos responsáveis do Executivo Municipal, a opção religiosa do educando.

Parágrafo único – A informação da opção religiosa apresentada à instituição de ensino somente poderá ser utilizada para os fins desta Lei, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou utilização para outros fins, sem o consentimento do estudante ou responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de junho de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegurou como “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (art. 5º, VI, CRFB/88). Incorre afirmar, a partir disso, que o Poder Público tem o poder-dever de dispor de ações visem coibir qualquer ação que afronte esta liberdade individual.

Sabe-se, com isso, que a santificação e guarda de datas comemorativas ou simbólicas representa um aspecto teológico fundamental para diversas religiões. Embora o sentido teológico e histórico do dia da guarda ou adoração varie entre as diferentes religiões, é inegável que a observância de práticas religiosas possibilita conflitos entre os desígnios da lei e os princípios religiosos.

O Brasil, como um Estado Democrático de Direito, alicerça-se na laicização estatal. Em razão disso, a determinação pelo Poder Público de prerrogativas que venham a buscar a efetivação da liberdade religiosa deve ser estendida a todas as mais diversas religiões e credos, e não somente aos mais representativos.

Nestes termos, possibilitar a realização de exames e atividades curriculares em datas alternativas em função de guarda religiosa trata-se de



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

ampliar as liberdades individuais e o exercício da cidadania, garantindo o sincretismo religioso nevrálgico à democracia brasileira.

No que tange a constitucionalidade da proposta, cumpre ressaltar que é expresso no texto constitucional que é função precípua do Município legislar sobre as matérias de interesse local (art. 30, I, CRFB/88). Igualmente, suplementar a legislação estadual e federal no que couber (art. 30, II, CRFB/88). De sorte, trata-se, indubitavelmente, das referidas hipóteses, porquanto visa-se regulamentar direitos dos estudantes no âmbito do ensino municipal.

Com base nisso, conto com o apoio dos nobres Pares, para que possamos aprovar esta proposta e garantir o direito a liberdade religiosa dos estudantes que compõem a rede municipal de ensino.

Sala das sessões, 07 de junho de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes

Vereador